

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CRUZEIRO - SP

COMARCA DE CRUZEIRO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOÃO EUCLIDES CABETE



1º Traslado

Livro 241

Páginas 137/138

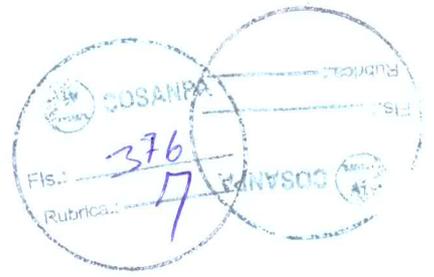
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SUALL NORTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA á CARLOS FELIPE SOARES DE OLIVEIRA**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho (07) do ano de Dois Mil e Dezenove (2.019), nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim, Substituta do Tabelião, compareceu como outorgante: **SUALL NORTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.636.264/0001-40 sediada na Rua VSD-2 Quadra 13 lotes 4,5,10 e 11 – s/n – Distrito Industrial – Ananindeua – PA - CEP: 67.035-330, neste ato representada por seu Diretor Superintendente o senhor **Mario Sergio de Andrade Bittencourt**, brasileiro, casado, Engenheiro civil, portador do CPF nº 011.751.438/12 e do RG nº 6.335.685-5- SSP/SP, residente e domiciliado na rua Racine 191, bairro Alto da Lapa, CEP: 05086-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05086-000 e de sua Gerente de Controladoria, a senhora **Fabiana Rezende Biondi Quintana**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portadora da cédula de identidade nº 22.981.246-6/-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.788.348-32, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº 42, Casa, bairro Vila Paulista, CEP. 12701-120, Cruzeiro, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento público de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa outorgante **constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado senhor CARLOS FELIPE SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico em laboratório, portador do R.G. nº 4.089.037/SSP/PA e do CPF nº 943.216.202- 87, com endereço residencial na Rodovia Mario Covas s/nº, no Condomínio Residencial Mario Covas , bloco 12 – Apto. 01, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.670-002, podendo credenciar-se, promover a participação da outorgante em licitação pública, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos de qualquer espécie, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, representando a sociedade outorgante perante quaisquer empresas públicas ou privadas, bem como perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração, empresas estatais, paraestatais, de economia mista ou assemelhadas de qualquer nível, em negócio de interesse da mesma, enfim, praticando todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato ficando o mesmo outorgado **especialmente para fins de representação da outorgante no Pregão Eletrônico nº 12/2019 promovido pela Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA**. E de como assim disseram, outorgaram, dou fé. A pedido lavrei esta procuração, que lida aos outorgantes, e por acharem em tudo conforme, aceitaram e assinam dispensando expressamente a presença das testemunhas conforme autoriza a legislação vigente. E a Mariana Pereira Francisco Mendes, Substituta do Tabelião, digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso. a.a. **SUALL NORTE INDÚSTRIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





**CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA REGIÃO VI

NOME CARLOS FELIPE SOARES DE OLIVEIRA REG. N 062 00429  
FILIAÇÃO CARLOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA  
SIMONE GOMES SOARES

RG 4080057 DATA EXP 13/08/1998 CPF 943216202-87  
NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO 31/10/1987 T.S. O+

NATURAL DE BELÉM-PA  
TÍTULO DA HABILITAÇÃO QUÍMICO INDUSTRIAL  
DIPLOMADO PELO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DIPLOMADO EM 11/04/2011  
NAT. DO CURRÍCULO QUÍMICA TECNOLÓGICA

BELÉM-PA 06/12/2011  
LOCAL E DATA DE EMISSÃO PRESIDENTE DO CRQ

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

CÉDULA DE IDENTIDADE de acordo com a RES. NORMATIVA n.º 196 de 30/07/2004 C.F.Q.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



181.08. N

CFQ 080297

DE ACORDO COM O ART. 330 DO DECRETO - LEI N.º 5452 DE 01/05/1943 E O ART. 1.º DA LEI N.º 6206 DE 07/05/1975 ESTE DOCUMENTO TEM VALOR DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, SUBSTITUI O DIPLOMA E TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

*Carlos Felipe S. de Oliveira*  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**



**SUALL NORTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**  
**CNPJ. Nº 14.636.264/0001-40**  
**NIRE Nº 1520122243-7**

Pelo presente instrumento os infra-assinados:

**GILVANO JOSÉ BIONDI**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.804.125-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.914.448-34, domiciliado e residente na Rua Pedro Ribeiro da Silva, n.º 83, Vila Paulo Romeu, CEP. 12.710-560, Cruzeiro/SP;

**FIORE BIONDI NETO**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.598.979 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.921.578-04, domiciliado e residente na Fazenda Mato Quietos, s/n.º, Distrito de Pinheiros, CEP. 12.760-000, Lavrinhas/SP;

**GILBERTO BIONDI**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.510.677-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.919.918-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Otávio Ramos, n.º 970, Vila Regina Célia, CEP. 12.705-550, Cruzeiro/SP;

**SILVANA FÁTIMA BIONDI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.530.924-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 830.894.627-53, domiciliada e residente na Rua Pedro Ribeiro da Silva, n.º 160, bairro Vila Paulo Romeu, CEP. 12.710-560, Cruzeiro/SP;

**SILVANO BIONDI FILHO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.473.806-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 976.284.688-53, domiciliado e residente na Avenida José Novaes Sobrinho, n.º 1920, Casa 01, Residencial das Palmeiras, Bairro Jardim Paraíso, CEP. 12.721-230, Cruzeiro/SP;

**ALEXANDRE BIONDI**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.288.134-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.382.458-03, domiciliado e residente na Rua Paschoal Palazzo, n.º 170, Bairro Retiro da Mantiqueira, CEP. 12.712-500, Cruzeiro/SP

Página 1 de 15

Certifico o Registro em 27/03/2019

Arquivamento 20000600047 de 27/03/2019 Protocolo 195729366 de 27/03/2019 NIRE 15201222437

Nome da empresa SUALL NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82623779453400





Únicos sócios da sociedade **SUALL NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, que tem sua sede situada na rua VSD-2, Quadra 13, lotes 4,5,10 e 11, s/nº, Complemento Setor E, Bairro Industrial, Ananindeua – Pará, CEP 67.035-330, inscrita no CNPJ n.º 14.636.264/0001-40, com contrato social arquivado na JUCEPA sob o n.º 1520122243-7 em data de 16/11/2011 e última alteração em 10/01/2018, com registro de arquivamento n.º 20000548338, **resolvem proceder as alterações e retificações** neste instrumento, conforme segue:

#### ALTERAÇÕES:

**1. Alteração no endereço dos sócios:** Os endereços dos sócios foram alterados, portanto necessária a retificação dos mesmos no contrato social, sendo:

- a) A Sócia **Silvana Fátima Biondi** passa a residir na Alameda das Hortências, nº 40, bairro Jardim Primavera, CEP 12712-140, na cidade de Cruzeiro, SP;
- b) O Sócio **Silvano Biondi Filho** passa a residir na Alameda Astolpho dos Reis Meirelles, nº 74, Residencial das Palmeiras, bairro Jardim Paraíso, CEP. 12.721-273, em Cruzeiro, SP;

**2.- Alteração no regime de bens de sócio:** O regime de bens do casamento do sócio Fiore Biondi Neto passa a ser o de comunhão parcial de bens, mantidos os demais dados cadastrais.

- a) **IORE BIONDI NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.598.979 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.921.578-04, domiciliado e residente na Fazenda Mato Quietto, s/nº, Distrito de Pinheiros, CEP. 12.760-000, Lavrinhas/SP;

**3.- A descrição das atividades desenvolvidas pela empresa, passando a constar no "caput" da Cláusula Segunda juntamente com as já existentes:**

Captação, tratamento e distribuição de água, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, testes e análises técnicas, gestão de redes de esgoto e atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

**4.- São incluídos os seguintes CNAEs nas atividades da empresa, passando a constar também da redação do parágrafo único da Cláusula Segunda juntamente com os já existentes:**

3600-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;

Página 2 de 15





- 7020-4/00 – Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7120-1/00 – Testes e análises técnicas;
- 3701-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
- 3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

**5.- Fica alterada a redação do caput da Cláusula Oitava, passando a ser a seguinte:**

O Conselho Administrativo nomeará a Diretoria Executiva que será composta por no mínimo 03 (três) membros, não sócios, todos reavaliados anualmente, e por ele destituídos a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Dos Diretores, 01 (um) será designado **Diretor Superintendente**, outro será denominado **Diretor Industrial** e o terceiro **Gerente de Controladoria** ou outra designação que lhes for atribuída **pelo Diretor Superintendente**. Os Diretores terão as atribuições, funções, poderes e remunerações que lhes forem fixadas, em reunião, pelo Conselho Administrativo e deverão investir-se no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, nos termos do disposto no artigo 1.062 e §§ do Código Civil.

**6.- Fica alterada a denominação de Gerente Industrial para Diretor Industrial, passando a constar da Cláusula Oitava Parágrafo Único:**

**Parágrafo Único:** A Sociedade será administrada pelos senhores diretores executivos não sócios da empresa sendo: para o cargo de: **Diretor Superintendente:** O Sr. **MARIO SERGIO DE ANDRADE BITTENCOURT**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF. nº 011.751.438/12, RG 63.356.855, SSP/SP, residente a Rua Racine 191, Bairro Alto da Lapa, CEP 05086-000, São Paulo/SP representante legal da empresa MS DE ANDRADE BITTENCOURT - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.985.710/0001-22, com endereço na Rua dos Ipês, nº 433 sala 1 bairro Caviúnas, Lavrinhas/SP, para o cargo de **Gerente de Controladoria:** a Sra. **FABIANA REZENDE BIONDI QUINTANA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, portadora da cédula de identidade nº 229812466-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.788.348-32, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº 42, Casa, bairro Vila Paulista, CEP. 12701-120, Cruzeiro/SP; representante legal da firma empresário individual FABIANA REZENDE BIONDI QUINTANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.756.819/0001-77, com endereço na Rua Quinze de Novembro, nº 42, bairro Vila Paulista, Cruzeiro/SP, e para o cargo de **Diretor Industrial:** o Sr. **FILIPE RAPPÁ BIONDI**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG. nº 30.587.970-4.SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 285.621.128-36, domiciliado e residente na Rua Sete de Setembro nº 477, centro, Cruzeiro, SP, CEP 12.701-140 representante legal da firma individual Filipe Rappa Biondi-

Página 3 de 15





ME, inscrita no CNPJ nº 28.503.457/0001-38, com endereço na rua 7 de Setembro, nº477 bairro Jardim América, Cruzeiro/SP, CEP12702-030;

**7.- Fica alterada a alínea "d" da Cláusula Nona, passando a ter a seguinte redação:**

d) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, através do Diretor Superintendente em conjunto com o Diretor Industrial ou com o Gerente de Controladoria, perante quaisquer empresas ou instituições privadas e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração indireta, empresas estatais, paraestatais, de economia mista ou assemelhadas de qualquer nível;

**8.- Fica alterada a alínea "e" da Cláusula Nona, passando a ter a seguinte redação:**

e) outorgar, por meio do Diretor Superintendente em conjunto com o Diretor Industrial ou com o Gerente de Controladoria, procurações *ad judicium* e/ou *extra judicium* para representação regular da sociedade perante quaisquer empresas ou instituições privadas, inclusive financeiras, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração indireta, empresas estatais, paraestatais, de economia mista ou assemelhadas de qualquer nível, em negócio de interesse da mesma, por meio de instrumento de procuração público ou privado, ficando expressamente proibido aos outorgados procuradores o substabelecimento dos poderes conferidos nos mandatos *extra judicium*, exceto nos casos das procurações *extra judicium* destinadas a representação da empresa em licitações públicas de qualquer modalidade, cujos poderes poderão ser substabelecidos pelos outorgados procuradores;

**9.- Fica alterada a redação da cláusula Décima, passando a ser:**

**1.- 2/3 do capital social para:**

- a) designar e/ou destituir a Diretoria Executiva, não sócios, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições, a remuneração e a forma pela qual representarão a sociedade, assim como a expulsão extra judicial de sócio por justa causa.;
- b) requerer a Recuperação da sociedade empresária (Lei de Falências nº 11.101/05);

**2.- 3/4 do capital social para:**

- a) aprovação de contrato social de acordo com artigo 1.071, incisos V e VI e artigo 1.076, inciso I do CC.;
- b) aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, de acordo com os artigos 1.071, I, VII, e 1.076, III do Código Civil;

Página 4 de 15





- c) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- d) aprovar políticas administrativas de Contratação, de Produção e de vendas a serem seguidas pela Diretoria Executiva, **não sócios**;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, **não sócios**, e examinar, a qualquer, tempo toda documentação da sociedade;
- f) aprovar mensalmente o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, **não sócios**, e anualmente a política de cargos e salários da empresa;
- g) autorizar investimentos que ultrapassem a 05% (cinco por cento) do Lucro Líquido do trimestre imediatamente anterior, no trimestre seguinte;
- h) resgatar recursos financeiros da conta específica, aberta com o objetivo de aplicação financeira dos recursos excedentes da necessidade de capital de giro da empresa;
- i) vender, ceder, transferir, trocar, hipotecar, empenhar, gravar ou de outra forma dispor dos ativos da sociedade;
- j) deliberar a respeito de eventuais discordâncias entre os membros da Diretoria Executiva, **não sócios**;
- k) convocar Assembleia Geral ou reunião, quando julgar conveniente;
- l) abertura de novas contas bancárias em nome da empresa;
- m) autorizar todos os pagamentos, e a forma de sua efetivação, [se à vista ou parcelado] de toda e qualquer dívida fiscal: Municipal, Estadual ou Federal, apresentados à empresa.

**10.- Fica alterada a redação da Cláusula Décima Nona, passando a ser a seguinte:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.- Fica suprimida a Cláusula Vigésima.**

Em razão destas alterações e retificações, **resolvem** consolidar seu contrato social, na melhor forma de direito, como segue:

**CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO**

**GILVANO JOSÉ BIONDI**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.804.125-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 738.914.448-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Ribeiro da Silva, n° 83, Bairro Vila Paulo Romeu, CEP. 12.710-560, Cruzeiro/SP;

**FIGORE BIONDI NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.598.979 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°

Página 5 de 15



738.921.578-04, residente e domiciliado na Fazenda Mato Quieto, s/nº, Distrito de Pinheiros, CEP. 12.760-000, Lavrinhas/SP;

**GILBERTO BIONDI**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.510.677-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.919.918-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Otávio Ramos, nº 970, Bairro Vila Regina Célia, CEP. 12.705-550, Cruzeiro/SP;

**SILVANA FÁTIMA BIONDI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.530.924-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.894.627-53, residente e domiciliada na Alameda das Hortências, nº 40, bairro Jardim Primavera, CEP 12712-140, na cidade de Cruzeiro, SP;

**SILVANO BIONDI FILHO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.473.806-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.284.688-53, residente e domiciliado na Alameda Astolpho dos Reis Meirelles, nº 74 Residencial das Palmeiras, bairro Jardim Paraíso, CEP. 12.721-273, em Cruzeiro, SP;

**ALEXANDRE BIONDI**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.288.134-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.382.458-03, domiciliado e residente na Rua Paschoal Palazzo, nº170, Bairro Retiro da Mantiqueira, CEP. 12.712-500, Cruzeiro/SP;

Únicos sócios da sociedade **SUALL NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, que tem sua sede situada na rua VSD-2, Quadra 13, lotes 4,5,10 e 11, s/nº, Complemento Setor E, Bairro Industrial, Ananindeua – Pará, CEP 67.035-330, inscrita no CNPJ nº 14.636.264/0001-40, com contrato social arquivado na JUCEPA sob o nº 1520122243-7 em data de 16/11/2011 e última alteração em 10/01/2018, com registro de arquivamento nº 20000548338, têm justo e contratado este instrumento, reunindo todas as cláusulas válidas e vigentes de seu contrato social, em consonância ao que determina o artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº10.406/02) na forma que se segue e que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob nome empresarial **SUALL NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, tem sede no endereço R.VSD-2, Quadra 13, Lotes 4, 5, 10 e 11, s/nº, Complemento Setor E, Bairro Industrial, Ananindeua – Pará, CEP. 67.035-330, podendo abrir, manter e fechar agências, filiais, sucursais, escritórios, depósitos e outras dependências em todo o território nacional e no exterior, a critério dos sócios.

Página 6 de 15





**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem como atividade a fabricação de produtos químicos inorgânicos para comercialização ou por encomenda, fabricação de produtos químicos Orgânicos para comercialização ou por encomenda, o comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustível, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, atividade de carga e descarga, armazéns gerais – emissão de *warrant*, captação, tratamento e distribuição de água, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, testes e análises técnicas, gestão de redes de esgoto e atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

**Parágrafo Único:** Os objetos sociais da sociedade são:

- a) 2019-3/99 - Fabricação de produtos químicos inorgânicos para comercialização ou por encomenda;
- b) 2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos para comercialização ou por encomenda;
- c) 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- d) 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- e) 4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustível;
- f) 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- g) 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- h) 5212-5/00 - Atividade de carga e descarga;
- i) 5211-7/01 - Armazéns gerais – emissão de *warrant*;
- j) 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- k) 7020-4/00 - Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- l) 7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
- m) 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- n) 3702-9/00 - Atividades Relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, constituído de 600.000 (seiscentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Página 7 de 15





SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Gilvano José Biondi	100.000	R\$100.000,00
Fiore Biondi Neto	100.000	R\$100.000,00
Gilberto Biondi	100.000	R\$100.000,00
Silvana Fátima Biondi	100.000	R\$100.000,00
Silvano Biondi Filho	100.000	R\$100.000,00
Alexandre Biondi	100.000	R\$100.000,00
TOTAL	600.000	R\$600.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052 do Código Civil).

**Parágrafo Segundo:** As quotas de todos os sócios são declaradas indivisíveis para todos os fins de direito, não podendo, ainda, ser objeto de garantia ou penhor oferecido por qualquer dos sócios a terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Cada quota do Capital Social atribuirá a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios receberão a distribuição dos lucros ou dividendos trimestrais, que serão pagos mensalmente, baseado no lucro apurado no trimestre imediatamente anterior, com valores fixados em reunião do Conselho Administrativo, limitado a 70% (setenta por cento) do lucro líquido do período de apuração.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade será exercida pela Diretoria Executiva, **não sócios**, reportando-se ao Conselho Administrativo.

**Parágrafo Único:** O uso da razão social é limitado aos negócios exclusivos da sociedade, proibida a sua utilização em transações estranhas da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Conselho Administrativo será composto por todos os sócios da sociedade, podendo incluir conselheiro não sócio adicionalmente, com a aprovação do Conselho.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, legalmente constituído através de instrumento público de mandato, nas deliberações do Conselho Administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Conselho Administrativo nomeará a Diretoria Executiva que será composta por no mínimo 03 (três) membros, **não sócios**, todos reavaliados anualmente, e por ele destituídos a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Dos Diretores, 01 (um) será designado

Página 8 de 15





**Diretor Superintendente**, outro será denominado **Diretor Industrial** e o terceiro **Gerente de Controladoria** ou outra designação que lhes for atribuída **pele Diretor Superintendente**. Os Diretores terão as atribuições, funções, poderes e remunerações que lhes forem fixadas, em reunião, pelo Conselho Administrativo e deverão investir-se no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, nos termos do disposto no artigo 1.062 e §§ do Código Civil.

**Parágrafo Único** - A Sociedade será administrada pelos senhores diretores e gerentes executivos **não sócios da empresa** sendo para o cargo de: **Diretor Superintendente**: o representante legal da empresa MS de Andrade Bittencourt ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.984.710/0001-22, com endereço na Rua dos Ipês, nº 433 sala 1, bairro Caviúnas, Lavrinhas/SP, na pessoa do Sr. **MARIO SERGIO DE ANDRADE BITTENCOURT**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 011.751.438/12 e Cédula de Identidade nº 63356855, SSP/SP, residente na Rua Racine 191, Bairro Alto da Lapa, CEP 05086-000, São Paulo/SP; **Gerente de Controladoria**: A representante legal da firma empresário individual Fabiana Rezende Biondi Quintana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.756.819/0001-77, com endereço na Rua Quinze de Novembro, nº 42, bairro Vila Paulista, Cruzeiro/SP, na pessoa da Sra. **FABIANA REZENDE BIONDI QUINTANA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, portadora da cédula de identidade nº 229812466-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.788.348-32, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº 42, Casa, bairro Vila Paulista, CEP. 12701-120, Cruzeiro/SP; **Diretor Industrial**: O representante legal da firma individual Filipe Rappa Biondi-ME, inscrita no CNPJ nº 28.503.457/0001-38, com endereço na rua 7 de Setembro, nº477, bairro Jardim América, Cruzeiro/SP, CEP12702-030 **FILIFE RAPPA BIONDI**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG. nº 30.587.970-4.SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 285.621.128-36, domiciliado e residente na Rua Sete de Setembro nº 477, centro, Cruzeiro, SP, CEP 12.701-140;

Todos nomeados em Ata na assembleia, e que após nomeados, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que, de acordo com o artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA:** Compete à Diretoria Executiva – **não sócios**:

- Executar as políticas administrativas, financeiras, produtivas e de vendas aprovadas pelo Conselho de Administração.
- Dirigir executivamente a empresa, zelando pelo seu bom funcionamento e organização.

Página 9 de 15





- c) Apresentar ao Conselho Administrativo, mensalmente, os relatórios das atividades da empresa.
- d) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, através do Diretor Superintendente em conjunto com o Diretor Industrial ou com o Gerente de Controladoria, perante quaisquer empresas ou instituições privadas e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração indireta, empresas estatais, paraestatais, de economia mista ou assemelhadas de qualquer nível;
- e) outorgar, por meio do Diretor Superintendente em conjunto com o Diretor Industrial ou com o Gerente de Controladoria, procurações *ad judicium* e/ou *extra judicium* para representação regular da sociedade perante quaisquer empresas ou instituições privadas, inclusive financeiras, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração indireta, empresas estatais, paraestatais, de economia mista ou assemelhadas de qualquer nível, em negócio de interesse da mesma, por meio de instrumento de procuração público ou privado, ficando expressamente proibido aos outorgados procuradores o substabelecimento dos poderes conferidos nos mandatos *extra judicium*, exceto nos casos das procurações *extra judicium* destinadas a representação da empresa em licitações públicas de qualquer modalidade, cujos poderes poderão ser substabelecidos pelos outorgados procuradores;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete ao Conselho Administrativo, respeitando o *quórum* mínimo previsto, deliberar sobre os seguintes assuntos:

**1.- 2/3 do capital social para:**

- a) designar e/ou destituir a Diretoria Executiva, **não sócios**, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições, a remuneração e a forma pela qual representarão a sociedade, assim como a expulsão extra judicial de sócio por justa causa.;
- b) requerer a Recuperação da sociedade empresária (Lei de Falências nº 11.101/05);

**2.- 3/4 do capital social para:**

- a) aprovação de contrato social de acordo com artigo 1.071, incisos V e VI e artigo 1.076, inciso I do CC.;
- b) aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, de acordo com os artigos 1071, I, VII, e 1076, III do Código Civil;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- d) aprovar políticas administrativas de Contratação, de Produção e de vendas a serem seguidas pela Diretoria Executiva, **não sócios**;





- e) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, não sócios, e examinar, a qualquer, tempo toda documentação da sociedade;
- f) aprovar mensalmente o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, não sócios, e anualmente a política de cargos e salários da empresa;
- g) autorizar investimentos que ultrapassem a 05% (cinco por cento) do Lucro Líquido do trimestre imediatamente anterior, no trimestre seguinte;
- h) resgatar recursos financeiros da conta específica, aberta com o objetivo de aplicação financeira dos recursos excedentes da necessidade de capital de giro da empresa;
- i) vender, ceder, transferir, trocar, hipotecar, empenhar, gravar ou de outra forma dispor dos ativos da sociedade;
- j) deliberar a respeito de eventuais discordâncias entre os membros da Diretoria Executiva, não sócios;
- k) convocar Assembleia Geral ou reunião, quando julgar conveniente;
- l) abertura de novas contas bancárias em nome da empresa;
- m) autorizar todos os pagamentos, e a forma de sua efetivação, [se à vista ou parcelado] de toda e qualquer dívida fiscal: Municipal, Estadual ou Federal, apresentados à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas em reuniões mensais dos conselheiros, ou sempre que se fizerem necessárias, havendo uma assembleia ordinária que deverá ocorrer no máximo até 30 de abril do ano subsequente ao término do exercício social, para apreciação das contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como fixação do calendário de reuniões para o ano em curso, e ainda, se for caso, fixar os lucros a serem distribuídos no exercício do ano corrente, bem como tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões e assembleia acima mencionadas serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou pelo Diretor Superintendente de Químicos, não sócio, mediante o envio de carta registrada com o Aviso de Recebimento (AR), com a indicação do dia, hora e local de sua realização, bem como com a indicação das matérias a serem tratadas, que deverá ser entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data designada (art. 1.152, § 3º do Código Civil). A convocação somente será dispensada se todos os sócios estiverem presentes ou declararem-se cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.





**Parágrafo Segundo**- Após o prazo supracitado o sócio cedente poderá vender sua participação para terceiros não sócios, pelo mesmo preço e condições de pagamento ofertado à sociedade. Caso haja alteração do preço e condições de pagamento, o sócio cedente deverá renovar o procedimento previsto no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Findo o processo de venda, se para terceiros não sócios, o sócio cedente deverá comprovar através de documentos legais o valor da transação e condições de pagamento, inclusive com a posterior apresentação da Declaração de Imposto de Renda do referido Exercício, sob pena de responder cível e criminalmente pelo ato, sem prejuízo da declaração de nulidade da referida venda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio que desejar retirar-se da Sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à Sociedade e aos demais sócios por carta registrada com aviso de recebimento (AR) com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** No prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Sociedade exercer a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante e, caso esta não tenha interesse, os sócios remanescentes, na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência, em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Na data do evento, será procedido um balanço especial, no qual serão apurados os valores da participação, bem como eventuais haveres do sócio retirante, pela parte que lhe couber nos lucros acumulados e não distribuídos, por eventuais créditos em conta corrente.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores apurados, consoante o parágrafo supra, serão pagos ao sócio retirante, em no mínimo de 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente pelo índice IGPM/FGV, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Quarto:** O balanço especial referido no Parágrafo Segundo desta cláusula, deverá ser elaborado por 03 (três) peritos ou por empresa especializada, escolhidos pela maioria do capital dos sócios remanescentes, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O falecimento, falência ou interdição de qualquer dos sócios não operará a extinção da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os Sócios remanescentes deverão admitir os herdeiros e sucessores do sócio falecido ou declarado interdito, sempre representado por apenas uma pessoa eleita pelos mesmos.





**Parágrafo Segundo:** Caso os herdeiros ou sucessores não desejem ingressar na sociedade, desejando ceder suas quotas, será procedido um balanço especial, para apuração da participação do sócio falecido ou declarado interdito, mais os haveres apurados na forma do § 1º retro, cujo pagamento se dará em no mínimo de 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente pelo índice IGPM/FGV, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Terceiro:** O balanço especial referido no Parágrafo Segundo desta cláusula, deverá ser elaborado por 03 (três) peritos ou por empresa especializada, escolhidos pela maioria do capital dos sócios remanescentes, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, quando assim deliberado pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão do sócio somente poderá ser determinada em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, para a qual deverá o sócio a ser excluído, cientificado através de carta com aviso de recebimento (AR), com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, podendo o acusado comparecer na referida reunião e exercer o seu direito de defesa, inclusive fazendo-se representar por advogado legalmente constituído.

**Parágrafo Segundo:** O sócio excluído da sociedade receberá o valor correspondente à sua participação social detida, calculada com base no valor patrimonial atualizado da empresa segundo balanço especial levantado para esse fim específico.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores apurados, consoante o parágrafo supra, serão pagos ao sócio retirante, em no mínimo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente pelo índice IGPM/FGV, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Quarto:** O balanço especial referido no Parágrafo Segundo desta cláusula, deverá ser elaborado por 03 (três) peritos ou por empresa especializada, escolhidos pela maioria do capital dos sócios remanescentes, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, serão os liquidantes da mesma, os escolhidos pelo Conselho Administrativo, observadas as normas legais pertinentes. Nesta hipótese, os

Página 14 de 15





haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

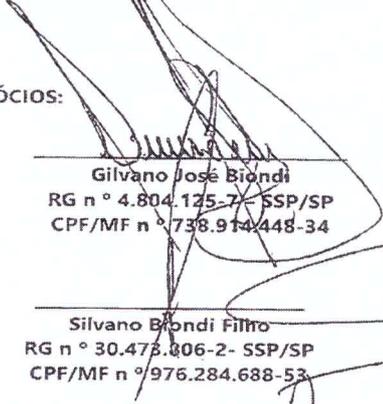
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10406/2002) e de forma supletiva aplica-se a Lei das Sociedades Anônimas (Artigo 1053, parágrafo único do Código Civil).

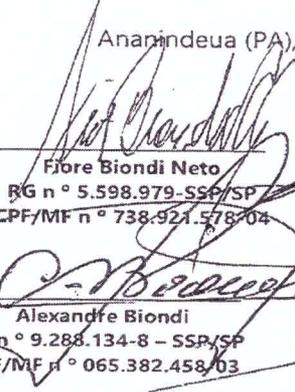
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

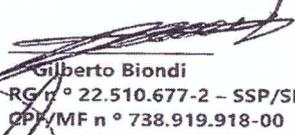
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias impressas de um só lado para o mesmo fim, na forma da Lei, na presença das 02 (duas) testemunhas que também assinam.

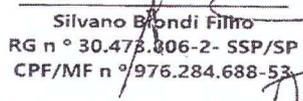
Ananindeua (PA), 19 de fevereiro de 2019

SÓCIOS:

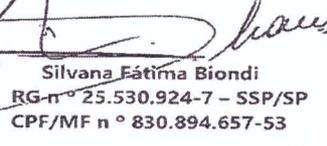
  
Gilvano José Biondi  
RG n° 4.804.125-7 - SSP/SP  
CPF/MF n° 738.914.448-34

  
Fibre Biondi Neto  
RG n° 5.598.979-SSP/SP  
CPF/MF n° 738.921.578-04

  
Gilberto Biondi  
RG n° 22.510.677-2 - SSP/SP  
CPF/MF n° 738.919.918-00

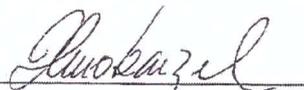
  
Silvano Biondi Filho  
RG n° 30.478.806-2 - SSP/SP  
CPF/MF n° 976.284.688-53

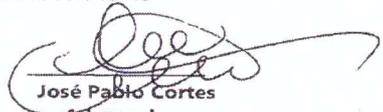
  
Alexandre Biondi  
RG n° 9.288.134-8 - SSP/SP  
CPF/MF n° 065.382.458-03

  
Silvana Fátima Biondi  
RG n° 25.530.924-7 - SSP/SP  
CPF/MF n° 830.894.657-53

TESTEMUNHAS:

  
Kelly Santiago Ferreira  
RG n° 34.424.717-5 - SSP/SP  
CPF/MF n° 302.390.278-09

  
Dilson L. Paes Leme Mokarzel  
RG n° 4.306.690- SSP/SP  
CPF/MF n° 548.385.848-49

  
José Pablo Cortes  
Advogado -  
OAB/SP n° 109.781

Página 15 de 15





195729366

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUALL NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
PROTOCOLO	195729366 - 27/03/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 15201222437  
CNPJ 14.636.264/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019  
SOB N: 20000600047

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000600047

Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

27/03/2019



RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DEZ 1979.

Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que, face ao disposto nos arts. 15, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, a pessoa jurídica só poderá participar da concorrência pública se estiver legalmente habilitada à prática das atividades nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que cumpre aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia expedir certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

CONSIDERANDO que o instrumento comprobatório de habilitação é a certidão expedida pelo CREA afirmando a inexistência de débitos de anuidades e multas, em fase de cobrança, bem como de situação regular e atualizada do registro;

CONSIDERANDO que a matéria deve ser disciplinada em caráter geral, obedecido o princípio de anuidade de ação preconizado no Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras



de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

§ 2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências:

- a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital;
- b) órgão instituidor de cadastramento.

Art. 3º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas para o exercício, independentemente da época em que forem emitidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 4º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas exclusivamente para a área de jurisdição do Conselho Regional que a expediu e para aquelas onde forem visadas.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 DEZ 1979.

Engº AGRÔNOMO RENATO DE PINHO FERREIRA

1º Vice Presidente

Engº MECÂNICO EDSON MAIA CARLOS

2º Secretário

Publicada no D. O. U. de 10 JAN 1980.